LEI MUNICIPAL Nº.: 2.719/2009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela Fazenda Pública Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ipameri, considerando as disposições do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2.002, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações de origem judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos, podendo os mesmos serem pagos mediante procedimento judicial denominado **"Requisição de Pequeno Valor (RPV)"**.

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "*caput*" do artigo 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de novembro de 2009.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 10 / 11 / 09 Horas 15:26

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal